



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

(Casa Manoel Pires de Sousa)

Aprovado por unanimidade de votos
ADLAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 05 DE 15 DE ABRIL DE 2017.

em 19 Votação Sessão do dia 08
do junho de 2017
Presidente
1º secretário
2º secretário

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRINHAS-PB, EXERCÍCIO
2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRINHAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de Cajazeirinhas para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – das disposições relativas das receitas municipais;
II – das disposições relativas dos gastos municipais;
III – da estrutura e organização do orçamento municipal;
IV – das disposições relativas com a política de pessoal;
V – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I – tributos próprios diretos;
II – provenientes de atividades econômicas e de serviços;
III – transferências constitucionais, legais e voluntárias;
IV – empréstimos e financiamentos.

Aprovado por unanimidade de votos
em 9 Votação Sessão do dia 08
do junho de 2017
Presidente
1º secretário
2º secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

(Casa Manoel Pires de Sousa)

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – **FUNDEB**, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

CAPÍTULO III DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º ‘caput’, observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

I – distribuição com merenda escolar;

II – assistência a estudantes;

III – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;

IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

(Casa Manoel Pires de Sousa)

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2018:

I. Legislativo:

- a) manutenção das atividades da Câmara Municipal;
- b) construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal;
- c) aquisição de veículo.
- d) realização de concurso público por parte do Poder Legislativo;

II. Administração:

- a) manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;
- b) divulgação de atividades executivas;
- c) realização de festividades e promoções sociais;
- d) manutenção das atividades da Secretaria de Administração;
- e) manutenção e execução de sentenças judiciais;
- f) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores públicos municipais;
- g) manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento, Economia e Gestão;
- h) manutenção das atividades da Secretaria de Finanças;
- i) manutenção dos serviços de assistência jurídica;
- j) aquisição de veículo;
- k) reforma e ampliação do edifício sede da Prefeitura;
- l) manutenção das atividades da Secretaria Especial de Articulação Governamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

(Casa Manoel Pires de Sousa)

- m) realização de concurso público por parte da administração municipal;

V. Assistência Social:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) manutenção do conselho municipal de direito da criança e do adolescente;
- c) manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
- d) manutenção do conselho municipal de assistência social;
- e) assistência ao idoso e a pessoas portadoras de necessidades especiais;
- f) assistência a pessoas carentes do município;
- g) manutenção do programa de atenção integral a família – PAIF;
- h) manutenção do Programa – FNAS/IGDBF;
- i) manutenção de programas sociais - FNAS;
- j) manutenção do CRAS;
- k) índice de gestão descentralizada – IGD/SUAS;
- l) serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV;
- m) manutenção das atividades de controle social;
- n) manutenção do programa Criança Feliz;
- o) aquisição de veículo;
- p) manutenção das ações do fundo dos direitos da pessoa idosa;
- q) construção do centro de convivência do idoso;
- r) construção do prédio para implantação do centro de políticas públicas;
- s) piso básico fixo – PSB;
- t) reforma e ampliação do prédio do Centro de Referência de Ação Social – CRAS;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

(Casa Manoel Pires de Sousa)

- u) manutenção dos benefícios eventuais;
- v) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores público municipal;
- x) manutenção do programa Prefeito Amigo da Criança;
- y) construção do centro de convivência;
- z) instalação da casa de apoio em João Pessoa.

VI. Previdência Social

- a) manutenção dos encargos sociais.

VII. Saúde:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) manutenção do conselho municipal de saúde;
- c) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;
- d) manutenção e administração das unidades básicas de saúde – UBS;
- e) manutenção do programa saúde da família – PSF;
- f) manutenção do programa de agentes comunitários de saúde – PACS;
- g) manutenção do programa de saúde bucal;
- h) manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU;
- i) reforma e ampliação do prédio da farmácia básica do município;
- j) manutenção do programa de vigilância sanitária - PVISA;
- l) manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde – PFVPS;
- m) manutenção do programa – PAB FIXO;
- n) teto da média e alta complexidade ambulatório e hospitalar - MAC;
- o) manutenção do programa farmácia básica;
- p) compensação e especificidades regionais;
- q) manutenção dos programas SUS;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

(Casa Manoel Pires de Sousa)

- r) reforma de academia da saúde;
- s) aquisição de veículo;
- t) reforma e ampliação de unidade básica de saúde - UBS;
- u) núcleo de apoio a saúde da família – NASF;
- v) programa de melhoria de acesso e da qualidade – PMAQ;
- x) teto municipal da rede Brasil sem miséria;
- y) reforma e ampliação do prédio do SAMU;
- z) aquisição de ambulância;
- aa) construção do prédio da Secretaria Municipal de Saúde;
- bb) manutenção do centro de especialidades odontológicas – CEO;
- cc) manutenção do programa QUALIFAR – SUS;
- dd) melhoria de casas populares para contenção da doença de Chagas;
- ee) construção de privadas com fossas séptica;
- ff) construção de polos de academia da saúde;
- gg) implantação do laboratório municipal de análises clínica;
- hh) construção de unidade básica de saúde – UBS;
- ii) construção do centro de zoonose.
- jj) implantação do PCCR (plano de cargos carreira e remuneração do pessoal da saúde);
- kk) realização de concurso público.

IX. Trabalho:

- a) contribuição para PASEP.

IX. Educação:

- a) realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais do ensino fundamental;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

(Casa Manoel Pires de Sousa)

- b) aquisição de veículo para o transporte escolar;
- c) manutenção das atividades da Secretaria de Educação;
- d) manutenção e desenvolvimento do ensino;
- e) fundo de manutenção do ensino fund. e valorização do magistério;
- f) manutenção e administração do ensino infantil;
- g) programa dinheiro direto na escola – PDDE;
- h) reforma e ampliação de unidade de escolar;
- i) construção de unidade escolar;
- j) manutenção do transporte escolar;
- k) manutenção do PNAT – Ensino Fundamental;
- l) manutenção do PNAT – Ensino Infantil;
- m) manutenção de programas de educação – FNDE;
- n) manutenção do programa Brasil Alfabetizado;
- o) aquisição de veículo;
- p) manutenção do programa salário educação – PSE;
- q) manutenção de unidade escolar;
- r) manutenção do PNAE – Ensino Fundamental;
- s) manutenção do PNAE – Pré-Escolar;
- t) manutenção do PNAE – Creche;
- u) manutenção do PNAE – EJA;
- v) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;
- w) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI;
- x) manutenção do programa mais educação Fundamental;
- y) manutenção e administração de creches;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

(Casa Manoel Pires de Sousa)

- z)** manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA;
- aa)** construção de quadra esportiva escolar;
- bb)** construção do prédio da Secretaria Municipal de Educação;
- cc)** assistência aos estudantes universitários;
- dd)** construção de creche.

X. **Cultura:**

- a)** manutenção e administração da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
- b)** reforma do prédio da biblioteca municipal;
- c)** manutenção da banda marcial municipal;
- d)** manutenção da biblioteca municipal;
- e)** festividades e promoções artísticas e culturais;
- f)** conclusão da construção do centro de eventos.

XI. **Urbanismo:**

- a)** manutenção das atividades da Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Habitação;
- b)** manutenção dos serviços de limpeza pública;
- c)** construção, ampliação e manutenção do cemitério público municipal;
- f)** reforma e ampliação de praça;
- g)** manutenção de vias urbanas;
- h)** pavimentação em paralelepípedos de ruas da sede e distritos;
- i)** construção de portais nas vias de acessos à cidade;
- j)** construção de abrigos rodoviários;
- k)** construção da praça da juventude;
- l)** revitalização da praça João Inácio dos Santos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

(Casa Manoel Pires de Sousa)

- m) construção da garagem pública municipal;

XII. Habitação:

- a) construção de unidades populares;
- b) apoio na elaboração de planos habitacionais.

XIII. Saneamento:

- a) manutenção e administração dos serviços de saneamento;
- b) implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rurais;
- c) construção de galerias pluviais;
- d) construção de esgoto;
- e) ampliação e reforma de lavanderia publica;

XIV – Gestão Ambiental:

- a) gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente;
- b) gestão integrada de resíduos sólidos;
- c) aquisição de veículo para o transporte do lixo;
- d) construção de aterro sanitário;
- e) construção e instalação de poços tubulares;
- f) construção de açude;
- g) recuperação de açude;
- h) recuperação de barragem;
- i) construção de barragem subterrânea;
- j) construção de cisternas em residências rurais;
- k) arborização com plantas ornamentais e frutíferas em ruas e avenidas;
- l) manutenção do programa carro pipa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

(Casa Manoel Pires de Sousa)

XV. Ciência e Tecnologia:

- a) instalação de pólos de informática;
- b) manutenção do tele centro municipal.

XVI. Agricultura:

- a) manutenção e Administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e pesca;
- b) manutenção dos serviços de abastecimento;
- c) assistência aos pequenos produtores e meeiros;
- d) aquisição de patrulha mecanizada;
- e) construção do matadouro público municipal;
- f) aquisição de veículo;
- g) construção de mata burro;
- h) aquisição de máquina agrícola ensiladeira;
- i) construção de abrigo para animais apreendidos;
- j) implantação de quintais produtivos;
- l) aquisição de veículo para o transporte de animais abatidos;
- o) aquisição de implementos agrícolas;
- p) implantação de sistemas de dessalinização de água em comunidades rurais.

XVII. Comércio e Serviços:

- a) construção do mercado público;
- b) reforma e ampliação do centro de capacitação e geração de rendas;
- c) construção da praça de alimentação;

XVIII. Comunicações:

- a) Implantação de repetidora de canais de TV.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

(Casa Manoel Pires de Sousa)

XVI. Energia:

- a) ampliação da iluminação pública;
- b) manutenção dos serviços de iluminação pública;
- c) implantação do projeto de energia limpa e sustentável.

XVII. Transporte:

- a) construção de passagens molhadas em comunidades rurais do município;
- d) manutenção e conservação de estradas municipais;
- e) recuperação de passagem molhada em comunidades rurais do município;

XVIII. Desporto e Lazer

- a) programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;
- b) construção de quadra poliesportiva em comunidades rurais.

XIX. Encargos Especiais:

- a) serviço da dívida interna.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

(Casa Manoel Pires de Sousa)

com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despender no exercício de 2018, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

(Casa Manoel Pires de Sousa)

efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

I – das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;

II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;

III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

(Casa Manoel Pires de Sousa)

IV – os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2018, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (**LC 101/00; art. 48, parágrafo único**).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2018 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

(Casa Manoel Pires de Sousa)

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I. Reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

II. Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

III. Realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.

IV. Implantação de um programa de assistência social destinada aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, extensivo aos seus familiares.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2018:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

(Casa Manoel Pires de Sousa)

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 37 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa deverá ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39 São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara municipal de Cajazeirinhas, comissão de Justiça e Redação, em 08 de junho de 2017.

VICENTE ISMAEL DA SILVA FILHO
RELATOR

ADAILTON ALVES DE LIMA

ZILDO VICENTE LEITE